

**PROJETO DE LEI Nº.010/2023**

**FIXA EM CINCO VIRGULA SESENTA POR CENTO (5,60%) O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.1.326/2004 E CONCEDE UMA AUMENTO DE DOIS VIRGULA QUARENTA POR CENTO (2,40%) PARA O ANO DE 2023, A SER APLICADO A PARTIR DO MÊS DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fixa em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) o índice da revisão geral anual estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 e concede um aumento de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) para o ano de 2023 a ser aplicado a partir do mês de março do corrente ano aos servidores públicos municipais, extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único: Com a revisão e o aumento do caput deste artigo o Padrão de Referência previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.874/2014 passa a ser de R\$ 698,16 (seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** - O índice de revisão anual e aumento constantes no art. 1º da presente Lei não terá aplicação aos profissionais do Magistério Público Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, haja visto o já cumprimento do piso nacional dos mesmos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 21 DE MARÇO DE 2023.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

**MARLIZE MOURA FELDEN**  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATUIPE - RS

RECEBIDO EM  
22.03.2023

15:00 HS

*Janos*  
ASSINATURA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2023

### SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei em fixar em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) o índice da revisão geral anual estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 e concede um aumento de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) para o ano de 2023 a ser aplicado a partir do mês de março do corrente ano.

O presente Projeto de Lei visa atender o estabelecido na Lei Municipal nº.1.326/2004 que fixa as normas para o cumprimento do que dispõem o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

O índice proposto é o resultado de um estudo sério realizado pelo Executivo Municipal, onde foi levado em conta uma série de fatores, todos com o intuito de possibilitar a manutenção do pontual pagamento dos salários dos servidores, sem comprometer a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal, sempre respeitando os limites e as disposições estabelecidos em Lei, especialmente a Lei nº.101/2000 da Responsabilidade Fiscal e o art.169 da Constituição Federal.

Vale ressaltar, que índices oficiais do governo, indicadores da inflação dos últimos 12 meses, giraram em torno do índice propostos.

Segue em anexo Impacto Orçamentário do Departamento de Contabilidade.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada à relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal de Catuípe



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O Município de Catuipe apresentou os seguintes Projetos de Lei:

- PL nº.009/2023, altera o valor do padrão de referencial do magistério, reajustando em 14,95%;
- PL nº. 010/2023, fixa em cinco vírgula sessenta por cento (5,60%), o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal Nº.1.326/2004, e concede todos os servidores, um aumento salarial de dois vírgula quarenta por cento (2,40%),%, a serem aplicado a partir no mês de março de 2023, aos servidores públicos municipais do poder executivo, aos conselheiros tutelares e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ativos, inativos e pensionistas; com exceção aos professores ativos e inativos, Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional dos mesmo;
- PL nº.011/2023, fixa em cinco vírgula sessenta por cento (5,60%) o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº.1.326/2004 a ser concedido aos subsídios pagos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2022, o percentual atingido ficou em 45,65%, em relação a Receita Corrente Líquida, podemos garantir que o aumento de oito por cento (8%) sobre a remuneração dos servidores municipais, mais os cinco vírgula sessenta por cento (5,60%) de correção aos agentes políticos e mais quatorze vírgula, noventa e cinco por cento (14,95%), ao professores, ficaremos dentro dos limites de prudência em torno de 49,89% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

O Município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação do município no recebimento das seguintes receitas: FPM, ICMS, IPVA e demais receitas. A arrecadação da Receita Corrente Líquida no Ano de 2022, tinha uma previsão de R\$ 45.213.731,94 e houve crescimento da receita que atingiu o valor de R\$ 46.279.458,46, para os próximos anos a Lei nº.2.316/2022, das Diretrizes Orçamentária, estabelece uma projeção de crescimento nominal de 3,10%. Vale esclarecer que no ano de 2022, houve uma redução no valor recebido de ICMS em relação ao ano de 2021, devido à redução das alíquotas, se considerarmos que haverá a compensação financeira pelo governo federal, mais o crescimento da arrecadação prevista pelo governo a volta de aumento nas alíquotas dos impostos, haverá um crescimento no retorno do ICMS de 2023, e temos que considerar que tivemos um



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

aumento de 11,10%, do índice de retorno do ICMS em relação ao ano de 2022, isso compensará o valor do acréscimo com gasto com pessoal, que provavelmente ficará dentro do limite de alerta que é 48,60%.

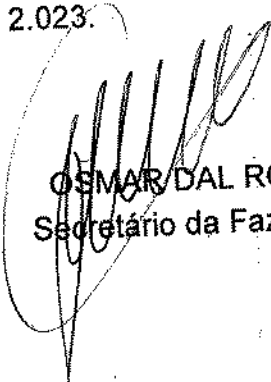
O quadro abaixo demonstra a receita corrente líquida de 2022 em relação a despesas de pessoal do mesmo período, e a projeção da Receita Corrente Líquida, estabelecida na Lei das diretrizes orçamentaria Lei nº.2.316/2022, para os anos de 2023, 2024 e 2025, e se considerarmos que no ano de 2023 o reajuste da remuneração aos servidores será de 8%, os professores terão reajuste de 14,95%, e os agentes políticos será corrigido em 5,60%, haverá um aumento da despesa com pessoal em torno de 9,50% no ano em relação a 2022, ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal, segue anexo as tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida e a tabela 04- Estimativas de limites de gastos com pessoal do poder executivo e legislativo para o período de 2023 a 2025.

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2022 REALIZADA	46.279.458,46 REALIZADA	21.125.084,57 REALIZADA	45,65%
2023 PREVISÃO	46.361.611,92	23.129.446,64	49,89%
2024 PREVISÃO	47.795.629,29	23.228.675,83	48,60%
2025 PREVISÃO	49.248.677,00	23.934.857,02	48,60%

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 21 de março de 2.023.

  
OSMAR DAL ROSS  
Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Catuípe-RS, 21 de março de 2023

  
**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PM DE CATUÍPE

2º Semestre



62202112393558801

Nome da Entidade: PM DE CATUÍPE

CNPJ: 87613063000100

ORGÃO Nº: 44900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62201112393558801

**MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	46.580.167,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	46.279.640,04
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	46.279.458,46

**MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	21.125.084,57	45,65%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60%
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30%
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00%

**MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00%
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00%

**MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80%
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00%

**MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40%
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00%
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30%
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00%

**MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

CNPJ: 87613063000100